



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2013

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta, **TORNA PÚBLICO** que se fará realizar o **Edital de Credenciamento nº 01/2013**, cujo objeto é a **seleção e contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de São Carlos – SP, compreendendo coleta e análise**, conforme Memorial Descritivo **Anexo I**, com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos no endereço constante no preâmbulo, Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios – DAPL, 3º Andar, na sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos Laboratórios habilitados e,



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

d) Adjudicação e Homologação.

1.1.PRAZO:

A partir do dia 08 de janeiro de 2014, diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 na Divisão de Apoio aos Procedimentos Licitatórios – DAPL, fará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a **seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de São Carlos – SP, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, conforme Memorial Descritivo Anexo I.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, endereço no preâmbulo, 3º Andar, Município de São Carlos – SP, no horário das 08:00hs às 12:00h e das 14:00hs às 18:00hs, ou no endereço eletrônico www.saocarlos.sp.gov.br, **sem qualquer custo para o interessado**, neste último caso deverá preencher o recibo (**Anexo V**), assinar e encaminhar via fone/fax **(16) 3362-1162**.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

3.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, na Prefeitura Municipal de São Carlos no horário acima descrito ou pelo telefone **(16) 3362-1162**.

3.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.saocarlos.sp.gov.br.

3.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, **preferencialmente** timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2013
ENVELOPE "I" – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ)

3.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

3.5. **Não será permitido a participação neste Credenciamento:**

3.5.1. – Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas, estas ultimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.2001.15003/6-50.

3.5.2.- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.5.3. – Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.5.4. – Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas;

3.5.5. – Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.5.6. – Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.7. – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos-SP.

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “I”)

4.1. É condição básica para a fase de habilitação, que os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo **Presidente da Comissão** ou por um dos **membros** no ato de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

4.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

4.4. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b.2) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) **ou** CPD-EN (Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa);



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) balanço patrimonial na forma da lei, com termo de abertura, encerramento e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste Credenciamento, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

c) comprovação de patrimônio líquido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Credenciamento Público;

4.6. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is), no conselho Regional de competente;

b) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do ofertante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público.

c) comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

d) Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.

e) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

4.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Declarações):

a) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no **Anexo VII**.

4.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas.

4.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.

5.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

5.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

5.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do interessado.

5.5. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será **inabilitado**.

5.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação ao proponente habilitado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, 08:00hs às 12:00h e das 14:00hs às 18:00hs (Horário de Brasília).

6.1.1. Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias** da data e horário do Protocolo.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

6.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão executados em conformidade com o **Anexo I**, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de São Carlos efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos na guia **SADT**, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

9.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Publicada a homologação do processo, a Contratada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação, podendo ser



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) vencedora(s) **deverá(ão) comparecer na Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para realizar a assinatura do referido contrato**, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

10.2. Para a assinatura do contrato a Contratada deverá atender o requisito de habilitação do presente Edital.

11. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

11.1. Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

11.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

11.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São Carlos;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Carlos,

d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade.

11.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

11.6. A Prefeitura Municipal de São Carlos/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, **cobrada judicialmente ou extrajudicialmente** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

11.7. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

11.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado é de **R\$ 3.093.567,36 (três milhões noventa e três mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)** para a contratação da presente licitação, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do **exercício de 2013**: Ficha nº 770-22.02.10.302.7006.2.203.3.3.90.39.05.0310000.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

13.1. A Comissão Permanente de Licitação prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, na Prefeitura Municipal de São Carlos, Divisão de Apoio aos Procedimentos Licitatórios - DAPL.

13.2. Os Laboratórios que forem credenciados terão cotas para realização dos exames, conforme determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sorteio na presença dos credenciados, sendo que serão divididos por semana a realização das coletas e exames entre os laboratórios credenciados.

13.3. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Carlos o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

13.4. As empresas Credenciadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde para início de execução dos serviços, após a devida habilitação.

13.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na legislação vigente.

13.6. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Credenciamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III, da respectiva Lei.

13.8. Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

13.9. De acordo com a legislação a contratada é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

14. DA ANÁLISE TÉCNICA

14.1. A visita de vistoria será realizada nas sedes das Credenciadas, por comissão multidisciplinar, nomeada pelo Prefeito Municipal através de portaria publicada no Diário Oficial do Município e tem por objetivo dar à Prefeitura Municipal de São Carlos a certeza e a comprovação de que todos os ofertantes conhecem integralmente o objeto deste Credenciamento Público, via de consequência, que suas propostas possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a Prefeitura Municipal de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação e execução do objeto.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SP, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial descritivo/Objeto do edital

Anexo II – Planilha de Quantidades e Preços;

Anexo III – Relação das Unidades de Saúde para realização das Coletas;

Anexo IV – Normas de Medição e Pagamento

Anexo V – Recibo de Retirada de Edital pela Internet;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX – Ordem de Início dos Serviços

São Carlos, 20 de dezembro de 2013.

José Sérgio Monsignati
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

(Memorial descritivo/Objeto)

Processo: Credenciamento nº 001/2013.

Objeto: *seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de São Carlos – SP, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, conforme abaixo:*

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETIVO

Esta especificação técnica tem como objetivo fornecer à CREDENCIADA, informações sobre as condições dos serviços de exames laboratoriais clínicos que deverão ser executados à Prefeitura Municipal de São Carlos, sob regime de execução indireta.

2. DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, contados a partir da assinatura do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS para cumprimento deste, o seguinte:

- 3.1. Estabelecer os horários de coleta de materiais para exames nos pacientes que utilizam do Sistema de Saúde Municipal;
- 3.2. Informar à CONTRATADA, as necessidades de coleta de materiais sempre que necessário (extraordinário);
- 3.3. Fornecer as guias (**SADT**) preenchidas, carimbadas e assinadas para a prestação dos serviços, acompanhada da **requisição de compras/serviços**.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Na execução dos serviços objeto deste, obriga-se a CREDENCIADA:

- 4.1. Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.
- 4.2. Coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nos locais informados no **Anexo III**, e salvo em situações emergenciais serão referenciados aos laboratórios credenciados, em horários preestabelecidos ou extraordinários, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.
- 4.3. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no estabelecimento credenciado.
- 4.4. Manter um laboratório e pessoal devidamente qualificado, para atendimento aos exames solicitados.
- 4.5. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de exames, etc.
- 4.6. Manter filiação junto à SBAC - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas em Programa Nacional de controle de qualidade, fornecendo periodicamente os laudos de avaliação à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.
- 4.7. Promover medidas de proteção individual aos funcionários do Laboratório, tais como: luvas, máscaras, óculos, cujo uso terá caráter obrigatório;
- 4.8. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da Contratada;
- 4.9. Os exames deverão ser realizados no laboratório próprio do licitante Credenciado;
- 4.10. Os exames serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados;
- 4.11. A contratada é obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

4.12. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da **REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS**, acompanhada da guia **SADT** – Serviço de Diagnóstico e Terapia do Sistema Único de Saúde (SUS), nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Anexos e documentação deste credenciamento e após a assinatura do contrato;

4.13. Encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos na guia **SADT**, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

4.14. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

4.15. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.

4.16. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

4.17. O contratado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

4.18. Os exames + SADTs deverão ser encaminhados à Divisão de Auditoria e Controle Ambulatorial e Hospitalar, por decêndio para análise e liberação.

5. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS por intermédio da Equipe Médico-Hospitalar fiscalizará diretamente os serviços objeto do Contrato.

5.1. A fiscalização PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS terá especiais poderes para:

a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;

b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

5.2. A fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS não elimina a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os serviços estão quantificados e valorizados na planilha de Quantidades e Preços - **Anexo II.**

6.2. Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da **CONTRATADA, inclusive**, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

6.3. As medições serão executadas mensalmente e quantificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, e de acordo com a Planilha de Quantidades de Preços.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Processo: Credenciamento nº 01/2013.

Objeto: Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de São Carlos – SP, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise.

PROCEDIMENTO	EXAMES	VALOR SIGTAP	TAB.	QUANTIDA DEANUAL	TOTAL ESTIMADO
02.02.06.004-7	17 ALFA HIDROXIPROGEST ERONA	R\$ 10,20		39	R\$ 397,80
02.02.01.040-6	ACIDO FÓLICO	R\$ 15,65		262	R\$ 4.100,30
020201012-0	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85		19362	R\$ 35.819,70
020201012-0	ÁCIDO ÚRICO URINA 24 HORAS	R\$ 1,85		28	R\$ 51,80
02.02.07.005-0	ACIDO VALPRÓICO	R\$ 15,65		13	R\$ 203,45
020206008-0	ACTH	R\$ 14,12		8	R\$ 112,96
020205009-2	ALBUMINA	R\$ 8,12		382	R\$ 3.101,84
020201014-7	ALDOLASE	R\$ 3,68		8	R\$ 29,44
02.02.06.009-8	ALDOSTERONA	R\$ 11,89		8	R\$ 95,12
02.02.01.015-5	ALFA ANTITRIPSINA 1	R\$ 3,68		18	R\$ 66,24
02.02.01.016-3	ALFA GLICOPROTEINA ACIDA 1	R\$ 3,68		86	R\$ 316,48
02.02.03.009-1	ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06		210	R\$ 3.162,60
020201018-0	AMILASE	R\$ 2,25		98	R\$ 220,50
020206011-0	ANDROSTENEDION A	R\$ 11,53		33	R\$ 380,49



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

02.02.03.025-3	ANTI CARDIOLIPINA IgG	R\$ 10,00	101	R\$ 1.010,00
02.02.03.026-1	ANTI CARDIOLIPINA IgM	R\$ 10,00	86	R\$ 860,00
02.02.03.027-0	ANTI DNA NATIVO	R\$ 8,67	142	R\$ 1.231,14
020203078- 4	ANTI HBC IgG	R\$ 18,55	1727	R\$ 32.035,85
020203089-0	ANTI HBC IgM	R\$ 18,55	247	R\$ 4.581,85
020203064-4	ANTI HBE	R\$ 18,55	59	R\$ 1.094,45
020203063-6	ANTI HBS	R\$ 18,55	2176	R\$ 40.364,80
02.02.03.056-3	ANTI MITOCONDRIA	R\$ 17,16	13	R\$ 223,08
02.02.03.058-0	ANTI MUSCULO LISO	R\$ 17,16	13	R\$ 223,08
02.02.03.035-0	ANTI SSA (RO)	R\$ 18,55	59	R\$ 1.094,45
02.02.03.036-9	ANTI SSB (LA)	R\$ 18,55	59	R\$ 1.094,45
02.02.03.062-8	ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 17,16	137	R\$ 2.350,92
020208001-3	ANTIBIOGRAMA DE URINA	R\$ 4,98	1947	R\$ 9.696,06
020208001-3	ANTIBIOGRAMA GERAL	R\$ 4,98	106	R\$ 527,88
02.02.03.034-2	ANTIC. ANTI SM	R\$ 17,16	8	R\$ 137,28
02.02.03.032-6	ANTICORPOS RNP	R\$ 17,16	39	R\$ 669,24
020203096-2	ANTIGENO CARCINOEMBRION ÁRIO (CEA)	R\$ 13,35	13	R\$ 173,55
02.02.03.051-2	ANTI-ILHOTA DE LANGHERANS	R\$ 10,00	8	R\$ 80,00
02.02.03.052-0	ANTI-INSULINA	R\$ 17,16	8	R\$ 137,28
02.02.03.045-8	ANTI-SCL 70 (ESCLERODERMA)	R\$ 10,00	18	R\$ 180,00
02.02.03.118-7	ANTI- TRANSGLUTAMINA SE IGA	R\$ 18,55	18	R\$ 333,90
02.02.02.017-7	ANTITROMBINA	R\$ 6,48	13	R\$ 84,24



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

020203047-4	ASLO	R\$ 2,83	798	R\$ 2.258,34
02.02.08.004-8	BAAR BAC. ALCOOL ACIDO	R\$ 4,20	1193	R\$ 5.010,60
020208004-8	BAAR BACILOSCOPIA	R\$ 4,20	18	R\$ 75,60
020208007-2	BACTERIOSCÓPIC O	R\$ 2,80	335	R\$ 938,00
02.02.03.011-3	BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 13,55	13	R\$ 176,15
020201010-1	BILIRRUBINAS	R\$ 2,01	1588	R\$ 3.191,88
02.02.03.070-9	BLASTOMICOSE (SOROLOGIA)	R\$ 4,10	13	R\$ 53,30
02.02.03.040-7	BRUCELOSE IGG	R\$ 3,70	8	R\$ 29,60
02.02.03.121-7	CA 125	R\$ 13,35	158	R\$ 2.109,30
020201021-0	CALCIO	R\$ 1,85	2618	R\$ 4.843,30
020201022-8	CALCIO IONICO	R\$ 3,51	70	R\$ 245,70
020201021-0	CÁLCIO URINÁRIO	R\$ 1,85	44	R\$ 81,40
02.02.06.012-8	CALCITONINA	R\$ 14,38	8	R\$ 115,04
020201002-3	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO (TIBC)	R\$ 2,01	304	R\$ 611,04
02.02.07.015-8	CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53	13	R\$ 227,89
02.02.10.003-0	CARIÓTIPO BANDA G	R\$ 32,48	70	R\$ 2.273,60
02.02.10.003-0	CARIÓTIPO X FRAGIL	R\$ 32,48	8	R\$ 259,84
02.02.03.096-2	CEA	R\$ 13,35	429	R\$ 5.727,15
02.02.02.040-1	CÉLULAS LE	R\$ 25,00	143	R\$ 3.575,00
02.02.01.025-2	CERUROPLASMINA	R\$ 3,68	8	R\$ 29,44
02.02.03.077-6	CHAGAS ELISA	R\$ 9,25	13	R\$ 120,25
020203077-6	CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO /ELISA	R\$ 9,25	49	R\$ 453,25



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

020203104-7	CHAGAS IGG	R\$ 10,00	8	R\$ 80,00
02.02.03.104-7	CHAGAS IGG IMUNOFLUORESCEN- CIA	R\$ 10,00	123	R\$ 1.230,00
02.02.03.077-6	CHAGAS, HÁ	R\$ 9,25	231	R\$ 2.136,75
020203074-1	CITOMEGALOVÍRU S	R\$ 11,00	18	R\$ 198,00
02.02.03.074-1	CITOMEGALOVIRU S IgG	R\$ 11,00	91	R\$ 1.001,00
02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRU S IgM	R\$ 11,61	127	R\$ 1.474,47
020205008-4	CITRATO 12/24 HS	R\$ 2,73	23	R\$ 62,79
02.02.05.008-4	CITRATO URINA (12/24 h)	R\$ 2,01	8	R\$ 16,08
020201033-3	CKMB	R\$ 4,12	18	R\$ 74,16
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	200	R\$ 702,00
020201026-0	CLORETO SANGUE	R\$ 1,85	8	R\$ 14,80
020202014-2	COAGULOGRAMA	R\$ 2,73	1880	R\$ 5.132,40
02.02.07.019-0	COBRE	R\$ 3,51	8	R\$ 28,08
020201029-5	COLESTEROL	R\$ 1,85	44180	R\$ 81.733,00
02.02.03.012-1	COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	74	R\$ 1.269,84
02.02.03.013-0	COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	79	R\$ 1.355,64
02.02.03.006-7	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	R\$ 9,25	22	R\$ 203,50
020202054-1	COOMBS DIRETO	R\$ 2,73	48	R\$ 131,04
020212009-0	COOMBS INDIRETO	R\$ 2,73	303	R\$ 827,19
020206013-6	CORTISOL	R\$ 9,86	84	R\$ 828,24
02.02.06.044-6	CORTISOL LIVRE - U24	R\$ 12,01	7	R\$ 84,07
020201032-5	CPK CREATINOFOSFOQ	R\$ 3,68	1348	R\$ 4.960,64



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

	UINASE			
020201031-7	CREATININA	R\$ 1,85	35439	R\$ 65.562,15
02.02.08.011-0	CULTURA BK	R\$ 5,63	14	R\$ 78,82
020208008-0	CULTURA DE ESPERMA	R\$ 5,62	7	R\$ 39,34
020208008-0	CULTURA DE FEZES	R\$ 5,62	74	R\$ 415,88
020208008-0	CULTURA DE URINA	R\$ 5,62	16704	R\$ 93.876,48
020208008-0	CULTURA GERAL	R\$ 5,62	365	R\$ 2.051,30
02.02.08.013-7	CULTURA PARA FUNGOS	R\$ 4,19	64	R\$ 268,16
020201007-4	CURVA GLICÊMICA	R\$ 10,00	364	R\$ 3.640,00
020201007-4	CURVA INSULINICA	R\$ 10,00	7	R\$ 70,00
020206014-4	DEHIDROEPIANDR OSTERONA	R\$ 11,25	12	R\$ 135,00
02.02.06.014-4	DHEA - DEHIDROEPIANDR OSTERONA	R\$ 11,25	37	R\$ 416,25
02.02.07.022-0	DIFENILHIDANTOIN A (FENITOINA)	R\$ 35,22	12	R\$ 422,64
02.02.01.074-0	D-XILOSE	R\$ 3,68	7	R\$ 25,76
020202035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	12	R\$ 64,92
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,42	303	R\$ 1.339,26
02.02.02.035-5	ELETROFORESE HEMOGLOBINAS	R\$ 5,41	459	R\$ 2.483,19
02.02.03.083-0	EPSTEIN-BAAR IgG	R\$ 17,16	59	R\$ 1.012,44
020203046-6	ESPERMOGRAMA	R\$ 9,70	116	R\$ 1.125,20
020206016-0	ESTRADIOL	R\$ 10,15	417	R\$ 4.232,55
	ESTRIOL	R\$ 11,55	7	R\$ 80,85
020208014-5	EXAME FRESCO MICOLOGICO DIRETO	R\$ 2,80	287	R\$ 803,60



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

02.02.02.044-4	FALCIZAÇÃO DE HEMÁCIAS	R\$ 2,73	27	R\$ 73,71
02.02.03.059-8	FAN	R\$ 17,16	1321	R\$ 22.668,36
020212008-2	FATOR RH	R\$ 1,37	2897	R\$ 3.968,89
02.02.07.012-3	FENOBARBITAL	R\$ 13,13	17	R\$ 223,21
02.02.01.038-4	FERRITINA	R\$ 15,59	4056	R\$ 63.233,04
020201039-2	FERRO	R\$ 3,51	4030	R\$ 14.145,30
020202029-0	FIBRINOGENIO	R\$ 4,60	32	R\$ 147,20
020201041-4	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 2,01	12	R\$ 24,12
020201042-2	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	2924	R\$ 5.877,24
020201043-0	FOSFORO	R\$ 1,85	666	R\$ 1.232,10
02.02.09.010-8	FRUTOSAMINA	R\$ 2,01	43	R\$ 86,43
020206023-3	FSH	R\$ 7,89	2300	R\$ 18.147,00
02.02.03.112-8	FTA-ABS IgG	R\$ 10,00	194	R\$ 1.940,00
02.02.03.113-6	FTA-ABS IgM	R\$ 10,00	42	R\$ 420,00
020201073-2	GASOMETRIA ARTERIAL	R\$ 15,65	7	R\$ 109,55
02.02.01.073-2	GASOMETRIA ARTERIAL/VENOSA	R\$ 15,65	73	R\$ 1.142,45
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM HCV	R\$ 298,48	47	R\$ 14.028,56
020201046-5	GGT GAMA GLUTAMIL TRAN.	R\$ 3,51	4765	R\$ 16.725,15
020201047-3	GLICOSE	R\$ 1,85	58189	R\$ 107.649,65
020201047-3	GLICOSE PÓS PRANDIAL	R\$ 1,85	4967	R\$ 9.188,95
020201047-3	GLICOSE PÓS SOBRECARGA	R\$ 1,85	79	R\$ 146,15
020204007-0	GORDURA NAS FEZES	R\$ 1,65	38	R\$ 62,70
020212002-3	GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 1,37	2959	R\$ 4.053,83



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

02.02.08.005-6	HANSENÍASE	R\$ 4,20	84	R\$ 352,80
02.02.03.080-6	HAV IgG	R\$ 18,55	272	R\$ 5.045,60
02.02.03.091-1	HAV IgM	R\$ 18,55	90	R\$ 1.669,50
020203098-9	HBEAG	R\$ 18,55	58	R\$ 1.075,90
020203097-0	HBSAG	R\$ 18,55	9174	R\$ 170.177,70
02.02.06.021-7	HCG	R\$ 7,85	7	R\$ 54,95
020206021-7	HCG IMUNOENZIMÁTICO	R\$ 7,85	2819	R\$ 22.129,15
020206021-7	HCG QUANTITATIVO SANGUE	R\$ 7,85	147	R\$ 1.153,95
02.02.03.067-9	HCV	R\$ 18,55	1099	R\$ 20.386,45
020201036-8	HDL DESIDROGENASE LACTICA	R\$ 3,68	1535	R\$ 5.648,80
020201027-9	HDL COLESTEROL	R\$ 3,51	22689	R\$ 79.638,39
02.02.03.028-8	HELICOBACTER PYLORI IGG	R\$ 17,16	17	R\$ 291,72
02.02.08.021-8	HELICOBACTER PYLORI IGM	R\$ 4,33	17	R\$ 73,61
020202037-1	HEMATÓCRITO	R\$ 1,53	53	R\$ 81,09
020202030-4	HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	53	R\$ 81,09
020201050-3	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	10239	R\$ 80.478,54
020202038-0	HEMOGRAMA	R\$ 4,11	59962	R\$ 246.443,82
020202015-0	HEMOSEDIMENTA ÇÃO VHS	R\$ 2,73	2981	R\$ 8.138,13
02.02.03.108-0	HEPAT. C PCR QUANTITATIVO/QU ALITATIVO	R\$ 168,48	173	R\$ 29.147,04
020203091-1	HEPATITE A HAV IgM	R\$ 18,55	69	R\$ 1.279,95
020203067-9	HEPATITE C ANTI HCV	R\$ 18,55	6075	R\$ 112.691,25
02.02.03.084-9	HERPES I – IGG	R\$	22	R\$



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

		17,16		377,52
02.02.03.082-2	HERPES II – IGG	R\$ 17,16	7	R\$ 120,12
02.02.03.095-4	HERPES SIMPLES I – IGM	R\$ 17,16	12	R\$ 205,92
02.02.03.093-8	HERPES SIMPLES II IGM	R\$ 17,16	7	R\$ 120,12
02.02.06.022-5	HGH - HORMONIO DE CRESCIMENTO	R\$ 10,21	12	R\$ 122,52
02.02.03.030-0	HIV	R\$ 10,00	9184	R\$ 91.840,00
02.02.03.015-6	IGA, DOSAGEM	R\$ 17,16	87	R\$ 1.492,92
02.02.03.103-9	IGE RAST (DIVERSOS)	R\$ 9,25	1676	R\$ 15.503,00
020203016-4	IGE TOTAL	R\$ 9,25	12	R\$ 111,00
02.02.03.016-4	IGE, DOSAGEM	R\$ 9,25	708	R\$ 6.549,00
02.02.03.018-0	IGM, DOSAGEM	R\$ 17,16	53	R\$ 909,48
020206026-8	INSULINA	R\$ 10,17	1364	R\$ 13.871,88
02.02.06.026-8	INSULINA PÓS PRANDIAL	R\$ 10,17	12	R\$ 122,04
020203007-5	LATEX FATOR REUMATÓIDE	R\$ 2,83	1936	R\$ 5.478,88
020201028-7	LDL COLESTEROL	R\$ 3,51	15008	R\$ 52.678,08
02.02.03.053-9	LEPTOSPIROSE IGG (SOROLOGIA)	R\$ 4,10	7	R\$ 28,70
020204009-7	LEUCÓCITOS (FEZES)	R\$ 1,65	100	R\$ 165,00
020206024-1	LH	R\$ 8,97	978	R\$ 8.772,66
020201055-4	LIPASE	R\$ 2,25	48	R\$ 108,00
020201071-6	LIPIDOGRAMA COMPLETO	R\$ 3,68	729	R\$ 2.682,72
02.02.07.025-5	LITIO	R\$ 2,25	162	R\$ 364,50
02.02.06.047-0	MACROPROLACTIN A	R\$ 12,15	7	R\$ 85,05
020201056-2	MAGNÉSIO	R\$ 2,01	339	R\$ 681,39



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

020205009-2	MICROALBUMINURIA	R\$ 8,12	17	R\$ 138,04
02.02.05.009-2	MICROALBUMINURIA 12/24/ISOLADA	R\$ 8,12	381	R\$ 3.093,72
02.02.03.073-3	MONONUCLEOSE	R\$ 2,83	32	R\$ 90,56
020203073-3	MONONUCLEOSE (MONOTESTE)	R\$ 2,83	68	R\$ 192,44
020201057-0	MUCOPROTEINAS	R\$ 2,01	409	R\$ 822,09
020204012-7	PARASITOLÓGICO	R\$ 1,65	15258	R\$ 25.175,70
020206027-6	PARATORMÔNIO	R\$ 43,13	12	R\$ 517,56
020203020-2	PCR PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	2752	R\$ 7.788,16
02.02.06.028-4	PEPTIDEO C	R\$ 15,35	194	R\$ 2.977,90
020302003-0	PESQUISA DE CELULAS NEOPLASICAS	R\$ 24,00	7	R\$ 168,00
020208014-5	PESQUISA DE FUNGOS	R\$ 2,80	12	R\$ 33,60
020205001-7	PH FECAL	R\$ 3,70	12	R\$ 44,40
020202002-9	PLAQUETAS /PLAQUETAS NO CITRATO	R\$ 2,73	53	R\$ 144,69
020201060-0	POTASSIO	R\$ 1,85	12393	R\$ 22.927,05
020206029-2	PROGESTERONA	R\$ 10,22	303	R\$ 3.096,66
020206030-6	PROLACTINA / PROLACTINA DILUIDA	R\$ 10,15	1379	R\$ 13.996,85
020201061-9	PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40	53	R\$ 74,20
020201062-7	PROTEINAS TOTAIS FRAÇÕES E	R\$ 1,85	906	R\$ 1.676,10
020205011-4	PROTEINÚRIA 24/HS	R\$ 2,04	542	R\$ 1.105,68
020202050-9	PROVA DO LAÇO	R\$ 2,73	17	R\$ 46,41
020203010-5	PSA TOTAL	R\$ 16,42	9398	R\$ 154.315,16



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

02.02.06.027-6	PTH PARATORMONIO -	R\$ 43,13	225	R\$ 9.704,25
020202003-7	RETICULÓCITOS	R\$ 2,73	308	R\$ 840,84
020202049-5	RETRAÇÃO DO COAGULO	R\$ 2,73	17	R\$ 46,41
020203081-4	RUBEOLA IgG	R\$ 17,16	2403	R\$ 41.235,48
020203092-0	RUBEOLA IgM	R\$ 17,16	1733	R\$ 29.738,28
020204014-3	SANGUE OCULTO	R\$ 1,65	2024	R\$ 3.339,60
02.02.03.033-4	SCHISTOSSOMOSE (SANGUE)	R\$ 5,74	7	R\$ 40,18
020206033-0	SDHEA	R\$ 13,11	64	R\$ 839,04
02.02.06.007-1	SEROTONINA	R\$ 6,72	12	R\$ 80,64
020201063-5	SÓDIO	R\$ 1,85	7625	R\$ 14.106,25
020201063-5	SÓDIO URINÁRIO	R\$ 1,85	32	R\$ 59,20
02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35	49	R\$ 752,15
020206039-0	T3	R\$ 8,71	2425	R\$ 21.121,75
020206039-0	T3 LIVRE	R\$ 8,71	131	R\$ 1.141,01
020206037-3	T4	R\$ 8,76	1374	R\$ 12.036,24
020206038-1	T4 LIVRE	R\$ 11,60	14395	R\$ 166.982,00
020202014-2	TAP TEMPO PROTROMBINA	R\$ 2,73	2726	R\$ 7.441,98
020202007-0	TC TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73	167	R\$ 455,91
020202012-6	TEMPO DE TROMBINA TT	R\$ 2,85	12	R\$ 34,20
020206035-7	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	64	R\$ 839,04
020206034-9	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 10,43	610	R\$ 6.362,30
020201064-3	TGO	R\$ 2,01	10344	R\$ 20.791,44
020201065-1	TGP	R\$ 2,01	11639	R\$ 23.394,39



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	105	R\$ 1.611,75
020203076-8	TOXOPLASMOSE IgG	R\$ 16,97	4104	R\$ 69.644,88
020203087-3	TOXOPLASMOSE IgM	R\$ 18,55	3657	R\$ 67.837,35
02.02.03.109-8	TPHA (TREPONEMA)	R\$ 4,10	16	R\$ 65,60
020201066-0	TRANSFERRINA/ÍN DICE DE SAT. TRANSFERRINA	R\$ 4,12	163	R\$ 671,56
020201067-8	TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	42492	R\$ 149.146,92
020202009-6	TS TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 2,73	137	R\$ 374,01
020206025-0	TSH	R\$ 8,96	27712	R\$ 248.299,52
020202013-4	TTPA	R\$ 5,77	703	R\$ 4.056,31
020201069-4	UREIA	R\$ 1,85	18518	R\$ 34.258,30
020205001-7	URINA TIPO I ROTINA	R\$ 3,70	33407	R\$ 123.605,90
020203111-0	VDRL	R\$ 2,83	8286	R\$ 23.449,38
02.02.01.070-8	VITAMINA B12	R\$ 15,24	1146	R\$ 17.465,04
02.02.01.076-7	VITAMINA D (25 HIDROXIVITAMINA D)	R\$ 15,24	886	R\$ 13.502,64
020201028-7	VLDL COLESTEROL	R\$ 3,51	1526	R\$ 5.356,26
02.02.03.101-2	WAALER ROSE	R\$ 4,10	18	R\$ 73,80
02.02.07.035-2	ZINCO	R\$ 15,65	9	R\$ 140,85
020207035-2	ZINCO SANGUE	R\$ 15,65	9	R\$ 140,85
		TOTAL	626590	R\$ 3.093.567,36

OBS.: Os valores acima se referem aos preços praticados na Tabela **SUS** (Sistema Único de Saúde), **salientando-se que os valores unitários e global estipulados** na tabela, **serão os valores que a Administração se propõe a pagar** e o credenciamento da empresa implica na



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

aceitação tácita de que os valores a serem praticados pela referida empresa serão os valores da Tabela oficial Sistema Único de Saúde – SUS para os procedimentos acima.

OBS:

1. A quantidade acima descrita é estimada para o período de 12 (doze) meses.
2. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, prorrogável nas hipóteses legais.
3. Os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a porcentagem permitida por Lei: até 25% do valor inicial.
4. A solicitação de exame será feita mediante SADT – Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia – devidamente autorizado, devendo os mesmos ser anexados á nota fiscal mensal, juntamente com a cópia dos resultados e encaminhados para DACAH – Divisão de Auditoria e Controle Ambulatorial e Hospitalar, com o BPA Magnético (Boletim de Produção Ambulatorial), mensalmente; posteriormente e para a conferencia será emitida a nota fiscal.
5. A coleta dos exames deve ser realizada por profissional habilitado disponibilizado pelo laboratório nas unidades de saúde elencadas no Anexo III.
6. O laboratório deve disponibilizar os materiais necessários para a realização das coletas dos exames, bem como transporte e armazenamento dos mesmos.
7. O horário para coleta será pactuado de acordo com a agenda de coleta da unidade, devendo o profissional do laboratório permanecer na unidade durante o período pactuado.
8. O prédio em que estiverem alocadas duas equipes de saúde da família, pode ser disponibilizado um único profissional do laboratório, desde que realize a coleta dos exames dos usuários das duas unidades.
9. O laboratório compromete-se a colher os exames nas unidades elencadas no Anexo III, de acordo com os dados preenchidos na SADT - Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

10. Os exames prescritos pelos médicos da Atenção Especializada (Centro de Especialidades Médicas – CEME) poderão ser colhidos em qualquer uma das unidades elencadas no Anexo III, desde que estejam devidamente preenchidos, carimbados e assinados.
11. Os resultados dos exames, salvo aqueles que exijam comprovadamente período maior para a conclusão, deverão ser entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega das amostras.
12. Os resultados deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados e identificados com todos os dados disponíveis no SADT - Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia, nas unidades onde foram realizadas as coletas.
13. Os resultados dos exames solicitados pela Atenção Especializada (Centro de Especialidades Médicas – CEME) deverão ser entregues no local de origem (CEME).
14. O laboratório compromete-se a comunicar a enfermeira responsável pela unidade os resultados de exames alterados. Essa comunicação deve ser realizada rapidamente, por via telefônica e/ou e-mail atualizado do responsável da unidade.
15. O laboratório compromete-se a disponibilizar os resultados dos exames por meio eletrônico (sistema de consulta online), sempre que solicitado pelo responsável da unidade.
16. As SADTs de exames de rotina de pré-natal devem ser devidamente identificadas com carimbo de PRÉ-NATAL.
17. Os resultados dos exames de Pré-Natal deverão ser entregues nas unidades de saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando os preâmbulos da Rede Cegonha.
18. Os exames de rotina dos Programas do Ministério da Saúde: Hiperdia, Pré-Natal, DST/AIDS, Saúde do Homem (PSA livre e Total), poderão ser solicitados pela enfermeira da unidade.
19. As SADTs deverão conter o carimbo de CONFERIDO, constando a data e o nome legível do profissional que preencheu os dados.
20. Todos os procedimentos para a realização dos diversos exames devem passar por um rigoroso controle de qualidade. Além de serem certificados pelas normas ISO 9001:2008 para o escopo Atendimento, Área Técnica e Serviço de Apoio a Laboratórios.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

21. O laboratório deve participar Programa de Excelência para Laboratórios Médicos, sendo supervisionado pelo Comitê de Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica.
22. O laboratório deve ter licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal atualizada.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DAS COLETAS

UNIDADES DE SAÚDE - SÃO CARLOS		
UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE
USF Antenor Garcia	Avenida Donato Pedrino, nº 879/880	33755220
USF José Fernando Petrilli Filho	Rua Antonio das Graças Generoso, 355	33756783
USF Presidente Collor	Rua Antonio Prataveira, 140	33753850
USF Cidade Aracy Equipe I	Rua Maria das Graças T. Custodio, 107	33756536
USF Cidade Aracy Equipe II	Rua Maria das Graças T. Custodio, 117	33756536
USF Jardim Munique	Rua Domingos Juliano, 94	33763112
USF Jardim São Carlos	Rua 13 de maio, 1173	33715259
USF Romeu Tortorelli	Rua Leonardo Carlos de Arruda Botelho, 52	33761700
USF Água Vermelha	Rua Bela Cintra, 05	33783355
USF Santa Eudoxia	Rua Cristóvão Martineli, s/n	33791154
USF Jardim Gonzaga	Avenida Maranhão, 35	33752993
USF Jockey Club	Rua Rio Araguaia, 750	33614600
USF Jardim Guanabara	Rua Rio Araguaia, 750	33510314
USF Santa Angelina	Rua Gaudêncio Zaninetti, 170	33749141
USF Vila Conceição - Equipe I	Rua Basílio Dibbo, 1080	33662355
USF Madre Cabrini - Equipe II	Rua Basílio Dibbo, 1080	33662355
USF Astolpho Luis do Prado	Rua Domingos Crempe, 900	33071378
UBS Fagá / Dr. Viriato Fernandes Nunes	Rua João Lourenço, 44	33718039
UBS Vila São José / Dr. Luiz Valente de Oliveira	Avenida Araraquara, 1199	33614675
UBS Vila Nery / Dr. Wilson Pozzi	Rua da Imprensa, 410	33715806
UBS Cidade Aracy / Ernesto Pereira Lopes	Rua Sebastião Lemos, 426	33661444
UBS Santa Felicia / Dr. Benjamim Lopez Osoro	Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza, 1340	33712984
UBS Santa Paula / Dr. Arsenio Agnesine	Rua Luis Saia, 44	33713089
UBS Parque Delta / Dr. Luiz Maia	Rua Pedro Cavaretti, 151	33614677
UBS Redenção / Dr. Lauro Corsi	Rua Desembargador Julio de Faria, 1700	33711327 / 33742335



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

UBS Botafogo / Valeria de Cassia Ibelli	Avenida Jose Pereira Lopes, 1650	33642220
UBS Cruzeiro do Sul / Dr. Dante Erbolato	Rua Basílio Dibbo, 1055	33753433
UBS Vila Isabel / Rosana Cecato Lahr	Rua Vicente de Carvalho, 566	33681516
UBS Azulville / Dr. Romeu de Cresci	Rua Madre Marie Blanche, 1021	33681110
CEME	Rua Amadeu Amaral, n° 555	33682044

OBS: No período de 12 (doze) meses há previsão de abertura de 04 (quatro) Unidades de Saúde, que deverão ser inclusas na relação das Unidades para realização da coleta.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV

NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 1- Essa norma de medição se refere aos itens constantes na “Planilha de Quantidades e Preços – **Anexo II**” que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS se propõe a remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados.
- 2- Os serviços devem ser executados conforme Especificação Técnica anexa.
- 3- Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da **CONTRATADA, inclusive**, seguros, EPI’s, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.
- 4- Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços - **Anexo II**.
- 5- Os pagamentos devidos pelos serviços executados serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, após a entrega das medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos na guia **SADT**, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Credenciamento Público nº 01/2013 – Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as Unidades de Saúde do Município de São Carlos – SP, com base na tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise.

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade: Estado:

Telefone: Fax:

Recebemos, através do acesso à página XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , XXXXX de XXXXXXXX de 2013

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, por meio do fone/fax: **(16) 3362 1162**.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante).

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do **Credenciamento Público nº 01/2013**, realizado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame. Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade. Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante).

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----
-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----
----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----),
portador(a) do RG. nº (-----), interessada em participar do **Credenciamento Público
n.º 01/2013**, da Prefeitura Municipal de São Carlos, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos
termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se
em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO n° ____/2013

CREENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2013

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Altomani, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. n.º (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representado por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de São Carlos – SP, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, em regime de credenciamento*, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar **o(s) serviço(s) relacionado(s) no Anexo II com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público n.º 01/2013.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento Público n.º 01/2013**, parte integrante deste contrato.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a coletar os materiais para exames clínicos dos pacientes nas Unidades de Saúde (Anexo III), ou na sede própria da credenciada, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, com início a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** *valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência, até o limite de R\$ _____ (_____), **não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 770 – 22.02.10.302.7006.2.203.3.3.90.39.05.0310000.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço constante no Parágrafo Primeiro, conforme Planilha de Quantidade de Preços, desta Cláusula, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços do Edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA apresentará à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, a cada decêndio, fatura parcial acompanhada das guias SADT devidamente preenchidas e autorizadas, e respectivos resultados dos exames realizados, para conferência administrativa e técnica. As faturas parciais dos três decêndios, mantidas ou corrigidas após conferência administrativa e técnica, comporão a fatura mensal de serviços realizados.

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento **até 30 (trinta) dias** mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços executados mensalmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para efeito do disposto no **PARÁGRAFO QUARTO** a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- a) Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- b) Cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;
- c) O documento de cobrança respectivo deverá ser entregue, impreterivelmente até o dia **2º (segundo) dia útil do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**, e os demais documentos exigidos impreterivelmente **até o dia 10 do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**.

PARÁGRAFO SÉTIMO



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Os locais de coleta serão disponibilizados de acordo com a estrutura de cada unidade de saúde constante no anexo III, **CONSIDERANDO** as condições necessárias para a realização das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na **Prefeitura Municipal de São Carlos**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme Artigo 109 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de **São Carlos/SP** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Se houver reajuste de preços pela Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) o custeio será repassado na competência de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os **Anexos do Credenciamento Público nº 01/2013**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

São Carlos, (---) de (-----) de 2013.

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Prefeito Municipal

Contratante

(-----)

RG. (-----)

CPF. (-----)

Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IX

ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO

Autorizo o início dos serviços, objeto do **CONTRATO N.º. __/2013, Processo 3241/2013**, referente à **prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de São Carlos – SP, compreendendo coleta e análise.**

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2013.

Secretário Municipal de Saúde.

CIENTE E DE ACORDO

Em, XX de XXXXXXXX de 2013.

Empresa .:

Representante:

RG n.º.